

Processo nº 3538/2013 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de Nova Colinas/MA

Responsável: Raimundo Nonato Rego Ribeiro (Prefeito), CPF nº 165.826.911-04

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em Sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Nova Colinas/MA. Exercício financeiro de 2012. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA. Parecer prévio com abstenção de opinião. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Nova Colinas/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO CS–TCE Nº 169/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em Sessão pelo Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio com abstenção de opinião das contas anuais de governo do Município de Nova Colinas /MA, no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Rego Ribeiro (Prefeito), em razão da ocorrência da prescrição, em conformidade com o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o §4º do art. 8º da Lei nº 8.258/2005;
2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Encaminhar, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Nova Colinas/MA para os fins constitucionais e legais;
4. Arquivar cópia dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 09 de dezembro de 2024 às 12:26:20

Daniel Itapary Brandão
Relator
Em 09 de dezembro de 2024 às 16:16:57

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 12 de dezembro de 2024 às 11:40:31